



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**PAUTA DA 197ª SESSÃO COORDENAÇÃO**

28 de junho de 2021

Sessão Ordinária

**DELIBERAÇÃO**

- 1) Processo nº: 1.00.000.010580/2021-21  
Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. QUESTIONAMENTOS SOBRE A REPARAÇÃO DE ANO NAS PROPOSTAS DE ANPP ENVOLVENDO CRIMES TRIBUTÁRIOS. PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 28-A DO CPP, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ ESTIPULAR A REPARAÇÃO DO DANO DA FORMA QUE ENTENDER NECESSÁRIA, CUMULADO A EVENTUAIS OUTRAS CONDIÇÕES QUE JULGAR PROPORCIONAIS E COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO IMPUTADA AO RÉU, E, SENDO RECUSADA A PROPOSTA PELA DEFESA, A AÇÃO PENAL DEVERÁ SEGUIR SEU CURSO REGULAR. INCLUSÃO EM PAUTA PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.

Deliberação:

- 2) Proposta de atuação – ADFP nº 568  
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Assunto: MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 569. COMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DE VALORES OU BENS PROVENIENTES DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL. ALCANCE DA MEDIDA SOBRE OS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO COLEGIADO. 1. Procedimento autuado para suscitar o debate a respeito da necessidade de se provocar o Procurador-Geral da República para que se manifeste sobre a decisão liminar proferida nos autos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, cumulada com Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, objetivando a atribuição de interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 91, II, b, do Código Penal, bem como a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do

art. 4º, IV, da Lei Federal 12.850/2013 e do art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/1998. 2. Sustentam os autores a ausência de competência do Ministério Público para dispor sobre a destinação dos valores provenientes de restituições e multas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas, além de outras sanções análogas. 3. Medida cautelar concedida, com a determinação de que “os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do Código Penal, do inciso IV do art. 4º da Lei 12850/13 e do inciso I do art. 7º da Lei 9613/98; CABENDO À UNIÃO a destinação de valores referentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas; VEDANDO-SE que seus montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.”

Deliberação:

### COMUNCIADOS DA COORDENAÇÃO

- 3) Processo nº: 1.00.000.009436/2021-41  
Assunto: **GAECO PR/BA.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00188801/2021. Compõem o GAECO os seguintes membros: Roberto D'Oliveira Vieira - Coordenador, - Ovídio Augusto Amoedo Machado - Coordenador substituto; José Alfredo de Paula Silva, Carlos Vitor de Oliveira Pires, Fernando Tulio da Silva, Marcela Régis Fonseca, Robert Rigobert Lucht e Tiago Modesto Rabelo.
- 4) Processo nº: 1.00.000.010482/2021-93  
Assunto: **GAECO PR/SP.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00216663/2021. Pela Procuradoria da República em São Paulo (13)  
PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO (PRM/Bauru)  
ANDRE LIBONATI (PRM/Bauru)  
ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA (PRM/Rib. Preto)  
CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE (PR/SP - capital)  
BRUNO COSTA MAGALHAES (PR/SP - capital)  
MARCOS SALATI (PRM/Jaú)  
GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA (PRM/Araçatuba)  
ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS (PRM/S. José do Rio Preto)  
RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS (PRM/S. José do Rio Preto)  
JOSÉ LEÃO JUNIOR (PR/SP – capital)  
THIAGO LACERDA NOBRE (PRM/Santos)  
CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA (PRM/Rib. Preto)  
TITO LIVIO SEABRA (PRM/Pres. Prudente)
- Pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região (3)  
ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES (PRR3)  
JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO (PRR3)

ELAINE CRISTINA DE SÁ PROENÇA (PRR3)

- 5) Processo nº: 1.00.000.010489/2021-13  
Assunto: **GAECO PR/DF.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00216139/2021. Indicação dos seguintes integrantes: Caio Vaez Dias (coordenador), João GabrielMorais de Queiroz, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Marina Sélos Ferreira (PEDIU DESISTÊNCIA), Melina Castro Montoya Flores e o Procurador Regional da República Vladimir Aras (PRR1ª. Região).
- 6) Processo nº: 1.00.000.010380/2021-78  
Assunto: **GAECO PR/RN.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00215618/2021. Indicação dos integrantes: Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior e Francisco Chaves dos Anjos Neto (PRR 5ª).
- 7) Processo nº: 1.00.000.010582/2021-10  
Assunto: **GAECO PR/ES.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00216559/2021. Indicação do seguinte membro: GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS.
- 8) Processo nº: 1.00.000.010595/2021-99  
Assunto: **GAECO PR/SC.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00217619/2021. Indicação dos seguintes integrantes: Cláudio Valentim Cristani, titular do 6º ofício da PRSC; Mário Sérgio Ghannagé Barbosa, titular do 4º ofício da PRM Joinville; Ivan Claudio Garcia Marx, titular do Ofício Único PRM Jaraguá do Sul; Carlos Humberto Prola Júnior, titular do 2º ofício da PRM Chapecó.
- 9) Processo nº: 1.00.000.010602/2021-52  
Assunto: **GAECO PR/CE.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00217619/2021. Indicação dos seguintes integrantes: Luiz Carlos Oliveira Júnior, Ricardo Magalhães de Mendonça e Oscar Costa Filho (Renunciou posteriormente à indicação), .
- 10) Processo nº: 1.00.000.010598/2021-22  
Assunto: **GAECO PR/AL.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00217669/2021. Indicação do seguinte membro com atuação em 1ª instância: JOEL ALMEIDA BELO.